



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

LEI Nº 1.823/97

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO
PODER EXECUTIVO PARA CONCEDER,
ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE IPTU E
TAXA DE ALVARÁ A EMPRESA
SUPERMERCADO MODELO LTDA, POR
TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de
Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder
isenção do pagamento do IPTU (imposto Predial e Territorial Urbano) e
Taxa de Alvará para o estabelecimento comercial da Empresa
Supermercado Modelo Ltda, CGC/MT nº 00.949.610/0009-93, Inscrição
Estadual nº 13.166.789-0, que será construído em Várzea Grande, na
confluência das Avenidas Filinto Muller e Presidente Artur Bernardes,
nas proximidades do Aeroporto Internacional Marechal Rondon, com
vigência até 31 de dezembro de 2000.

Art. 2º - São condições essenciais para a manutenção do
benefício:



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande

I - O início da obra de construção do empreendimento comercial beneficiado no prazo de um ano.

II - Durante a vigência do benefício deverá ser rigorosamente mantida a adimplência em relação aos Impostos e Taxas municipais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, "Paço Couto Magalhães", em
Várzea Grande, 02 de dezembro de 1.997.



JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL